



Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob n.º 0000489-39.2002.8.16.0185, em que é requerente Espólio de Marcos Knopfholz e requerida Turbo Transportes Rodoviários Ltda.

SENTENÇA

I – Relatório:

O requerente acima nominado ingressou com pedido de Falência em face de Turbo Transportes Rodoviários Ltda. alegando ser credor do mesmo no valor de R\$ 2.224.843,50 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), em razão da relação havida entre as partes, conforme documentos acostados à exordial.

As fls. 197/202 foi decretada a falência da requerida, sendo efetuadas diversas diligências na tentativa de localizar os representantes da falida, sem, contudo, localizar bens visando a satisfação dos credores, razão pela qual solicitou a publicação do edital nos termos do artigo 75 da LF/45.

Assim, depois de realizadas as diligências necessárias e publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-lei n.º 7.661/45, sem manifestação de qualquer interessado, é de se acolher o pleito do Síndico, o qual apresentou relatório final às fls. 361/363, informando a inexistência de bens e ativos para pagamento de eventuais credores, requerendo, portanto, o encerramento da falência.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, fls. 373.


Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito



II – Fundamentação:

Trata-se de Ação de Falência proposta pelo autor Espólio de Marcos Knopfholz. em face de Turbo Transportes Rodoviários Ltda., buscando a decretação da falência da requerida, ante o inadimplemento dos títulos emitidos em favor da parte autora.

Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação.

Assim, publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar não houve qualquer manifestação de eventuais credores, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar

III – Dispositivo:

Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa Turbo Transportes Rodoviários Ltda., continuando estas com responsabilidade pelo passivo.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 25 de junho de 2014.


Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito